



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 090 Data entrada 26.06.25
Horário 10:40 Data saída / /
Destino Opaco
Assinatura Responsável

PROJETO DE LEI N.º 090 de 2025

Institui o Selo Quebra-Cabeça para identificar sociedades empresárias que adotam medidas de inclusão profissional de pessoa com autismo ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal.

O Vereador Neymar Magalhães Meireles, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Quebra-Cabeça, com a finalidade de certificar sociedades empresárias que adotam medidas para inclusão profissional de:

I - pessoa com autismo;

II - pai, mãe, cônjuge ou responsável legal de pessoa com autismo. Parágrafo único. O selo de que trata esta lei terá sua composição inspirada na fita quebra cabeça, símbolo mundial de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O selo de que trata esta lei será conferido às sociedades empresárias que, concomitantemente:

I - reservem percentual mínimo de seu quadro de pessoal à contratação de pessoa com autismo ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, garantido o anonimato dessa condição na forma da lei;

II - possuam política de ampliação da participação de pessoa com autismo ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;

III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa com autismo, nos termos do regulamento desta lei;

IV - concedam horário especial de trabalho, mediante a redução de jornada, à pessoa com autismo ou a seus pais, cônjuge ou responsável legal, sem necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.





Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 1º O selo de que trata esta lei terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º O regulamento desta lei disporá sobre todos os aspectos necessários para concessão, renovação e perda do selo de que trata esta lei, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

§ 3º Para fins do inciso II do caput deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade empresária os cargos de administrador, diretor, gerente e membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

Art. 3º A sociedade empresária detentora do selo de que trata esta lei poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e seus serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de junho de 2025.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:0568
6320608

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.06.26
10:23:29 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ouro Branco, o Selo Quebra-Cabeça, com o objetivo de certificar e incentivar sociedades empresárias que adotam práticas inclusivas voltadas à inserção profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de seus pais, cônjuge ou responsáveis legais.

A proposta está ancorada no dever do Poder Público de promover a inclusão social e a valorização da diversidade, conforme os princípios insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente no art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e no art. 3º, incisos I e IV, que apontam como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação.

A escolha do símbolo “quebra-cabeça” – amplamente reconhecido como representativo da causa do autismo – reforça o caráter pedagógico e conscientizador do selo, proporcionando não apenas reconhecimento institucional às empresas que adotarem tais práticas, mas também sensibilizando a sociedade quanto à importância da inclusão no mercado de trabalho.

As medidas previstas no art. 2º do Projeto de Lei estabelecem critérios objetivos e razoáveis para a concessão do selo, buscando incentivar a inclusão de pessoas com TEA e seus familiares de maneira efetiva. Além da reserva de vagas, o projeto valoriza políticas de promoção a cargos de alta administração, adoção de práticas educativas e a concessão de jornada especial de trabalho, garantindo assim condições adequadas de equilíbrio entre vida pessoal e profissional.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Importante ressaltar que o projeto não impõe obrigações, mas oferece um incentivo de natureza simbólica e reputacional, que poderá repercutir positivamente na imagem institucional das empresas participantes, em consonância com os princípios da responsabilidade social corporativa.

Desta forma, trata-se de uma iniciativa que promove o cumprimento de direitos fundamentais, estimula práticas empresariais inclusivas e reafirma o compromisso do Poder Público municipal com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, pela relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Ouro Branco, 26 de junho de 2025.

NEYMAR	Assinado de forma digital
MAGALHAES	por NEYMAR
MEIRELES:056863	MAGALHAES
20608	MEIRELES:05686320608
	Dados: 2025.06.26
	10:22:55 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

